Medida Provisória nº 151, de 15 de março de 1990.

Dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da Administração Pública Federal e dá outras providências.

(PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 15 DE MARÇO DE 1990)

RETIFICAÇÃO

- Na página 5359, 2ª coluna, no art. 4º, § 2º, ONDE SE LÊ:

"§ 2º A Secretaria da Administração Federal poderá, ainda, alienar, mediante leilão, os bens imóveis...".

LEIA-SE:

- "§ 2º A Secretaria da Administração Federal poderá, ainda, alienar, mediante leilão, os bens móveis...".